

Julgamento do Recurso

Processo Administrativo nº: 72262/2019

Pregão Eletrônico nº 54/2019

1 DAS PRELIMINARES

1.1 Trata-se da análise de Recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME, CNPJ 01.611.866/0001-00**, contra a decisão do Pregoeiro que declarou a empresa **DOCE SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME, CNPJ 17.315.273/0001-28** vencedora do Pregão Eletrônico nº 54/2019, que tem por objeto **Contratação de empresa especializada para a produção e fornecimento de refeições, quentinhas nº 9, tipo “b”, diariamente, domingo a domingo, para o almoço, acondicionadas em embalagens redondas de papel-alumínio, destinadas aos empregados da DESO que trabalham em regime de escala de revezamento nas unidades, GDMN, GDMS, GMPR e GOMN, esporadicamente no turno noturno (jantar), a depender da necessidade das áreas.**

1.1.1 Todos os licitantes foram cientificados da existência do presente Recurso Administrativo e seu inteiro teor.

1.2 Da admissibilidade

1.2.1 O critério de aceitabilidade do recurso exige a manifestação imediata e motivada, da intenção de recorrer, tão logo seja declarado o vencedor do certame, conforme dispõe o art. 26, caput, do Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005:

Art.26 – Declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

1.2.2 Assim, em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

Tais documentos encontram-se disponíveis para consulta no sítio: **www.licitacoes-e.com.br**, **www.deso-se.com.br** e fisicamente constante do processo nº 72262/2019.

2) DAS INTENÇÕES DE RECURSO

Aberto o prazo para o registro de intenção de recursos, foi apresentado 1 (um) registro de intenção de recurso **Licitacoes-e.com.br**, a saber:

P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME

“A empresa ora participante do referido Pregão vem por meio desse apresentar intenção de recurso pois a empresa declarada vencedora deixou de atender o item 10 e subitem 10.2.9, 13.7.2 , 13.3.4 e 13.8 (a) e item 13 do Edital..”

3) DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO DA RECORRENTE

Inconformada com o resultado da licitação a recorrente manifestou a intenção de recurso, porém após concedidos os prazos legais, não apresentou as razões recursais. Assim, cabe considerar que a não apresentação das razões do recurso pela recorrente, não afasta a necessidade de julgamento do recurso, que deve ser apreciado, em razão dos princípios da transparência e autotutela da Administração Pública.

4) DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

*Em sede de contrarrazões, a primeira colocada provisória, a **DOCE SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME** alega, que preencheu todos os requisitos previstos no ato convocatório.*

10.0 – ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.2.9 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

Conforme Proposta Comercial enviada e anexada aos autos do processo o seu prazo de validade está de acordo com o que determina o edital:

primeira
D



072262
000086

PARA EFEITOS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Razão Social: **Doce Sabor Comércio de Alimentos Ltda. – ME**

CNPJ: **17.315.273/0001 – 28**

Inscrição Estadual: **27.139.648 – 2**

Rua: **Marum, 977 – Centro, Aracaju/SE**

CEP: **49.010 – 160**

Fone: **(79) 3023 – 0229/98141 – 7316/8124 – 1044**

E-mail: **diretoria@dsbuffeteeventos.com.br**

Validade da proposta: **90 (noventa) dias**

Contrato válido por **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogável até o limite de **05 (cinco anos)**, conforme art. 140 RILC/DESO.

RILC/DESO.

Garantia Contratual: **Caução em dinheiro**

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.3.4 – A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar no 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público.

Atendendo a exigência do edital a CONTRARRAZOANTE comprova sua condição de ME através do seu cartão CNPJ, como orienta os itens 13.1 e 13.3.1 do edital.

Trecho do edital 054/2019 – DESO

13.1 – Habilitação Jurídica:

13.3.1 – Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio www.receita.fazenda.gov.br.

mit

072262
000087

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.315.273/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/12/2012
NOME EMPRESARIAL DOCE SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DOCE SABOR BUFFET & EVENTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - buffe 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privados 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOCALIZAÇÃO R. MARUM	NÚMERO 977	COMPLEMENTO
CEP 49.910-160	BARRIO/CEPO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (79) 3023-6229

13.7.2 – Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN) em nome do profissional Nutricionista responsável pela Proponente.

Atendendo a exigência do Edital a CONTRARRAZOANTE comprova a regularidade junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN através dos seguintes documentos anexados ao processo:

072262
000132

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS 5ª REGIÃO
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
VÁLIDA ATÉ: 15 / 07 / 2020

REGISTRADA EM: 17 / 11 / 2016 SOB O Nº 1421/J

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
Razão Social DOCE SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	
Nome Fantasia DOCE SABOR BUFFET & EVENTOS	
Endereço RUA MARUM 977, CENTRO, ARACAJU-SE	
CEP 49.910-160	CNPJ 17.315.273/0001-28
Endereço eletrônico RUA 70 000,50 (SETENTA MIL REAIS)	
Código Social RESTAURANTES E SIMILARES LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFFE, FORNECIMENTO DE PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO - CATERING, SERVIÇOS DE COZINHA INDUSTRIAL, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA EMPRESA AEREA, AVIOES, FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA EMPRESAS, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E EMBALADAS, PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS, CANTINAS, SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PREPARATIVOS, FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR, VENDAS SOB CONTRATO DE REFEIÇÕES PREPARADAS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, E TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.	
DADOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
UELMA SANTOS OLIVEIRA	
Inscrito em: 16 de outubro de 2014 Sob o nº: 7348 neste CRN.	
RESPONSÁVEL TÉCNICO DESDE: 15 de dezembro de 2014.	
CERTIFICADO, que a Pessoa Jurídica e o Nutricionista acima citados, se encontram registrados e em situação regular financeira regular neste Conselho, nos termos da Lei nº 6.583/78, do Decreto nº 84.444/80 e da Lei nº 6.830/05. Esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços relacionados com o registro neste Conselho, sem a participação efetiva de seu Responsável Técnico.	
QUALQUER ALTERAÇÃO OCORRIDA, EM UM OU MAIS DADOS CADASTRAIS DA EMPRESA, APÓS A EMISSÃO DESTA CERTIDÃO, DEVERÁ SER REAFIRMADA.	

CONF. ORIGINAL
Materia
Rubrica

miv



Conselho Federal de Nutricionistas
Conselho Regional de Nutricionistas – 5ª Região (BA e SE)

072262
000133
CF

ATESTADO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA Nº 018 - 2019

Atesto para os devidos fins, que o (a) nutricionista, **DR(a). UELMA SANTOS OLIVEIRA**, inscrito (a) no **CRN-5** sob o nº **7349**, é o (a) Responsável Técnico (a) pela **DOCE SABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, registrada neste **CRN-5** sob o nº **1421/J**, estando o (a) profissional em condições de responder tecnicamente pela empresa nas atividades de alimentação e nutrição.

Sabado, 12 de Maio de 2019.

Diva Menezes Moniz de Aragão
Coordenadora da Fiscalização do CRN-5
Nutricionista Fiscal - CRN-5/1684

CONFERE COM ORIGINAL
Matrícula
Rubrica

Obs: O presente atestado não dispensa a apresentação da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) atualizada.

13.8 – Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar no 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nos 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei no 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio www.receita.fazenda.gov.br;

mir




072262

000152

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2019 – DESO (DGC/GGPE)

A Doce Sabor Comércio de Alimentos Ltda. – ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 17.315.273/0001 – 28, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a.) Aislân Santos Nascimento, portador(a) da Carteira de Identidade nº: 2.023.492 – 9 e do CNPF nº: 028.786.915 – 63, DECLARA, para fins do disposto no subitem 13.8 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☒ MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

☐ EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

A CONTRARAZOANTE comprova através dos documentos apresentados que cumpre a todas as exigências do edital e que os argumentos apresentados pela RECORRENTE são inválidos, e faz-se entender que não a nenhum fato que impeça a Adjudicação do PREGÃO ELETRÔNICO: 054/2019 em seu favor.

Sendo assim afirma que se encontra apta a fornecer o objeto licitado neste certame.

4 – DA SOLICITAÇÃO:

Dado o julgamento exato que foi deferido por esse nobre pregoeiro, conforme demonstramos cabalmente em nossa explanação, solicitamos que essa Companhia considere como indeferido a intenção de recurso da P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Companhia, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo estas contrarrazões, as quais certamente serão deferidas, evitando assim, maiores transtornos.

miu


5) DA ANÁLISE

Por ser a licitação procedimento que tem por objetivo propiciar igualdade de oportunidades entre os interessados em contratar e conceder à Administração Pública opção para a realização da melhor escolha, obtendo a melhor contratação possível com a utilização responsável do dinheiro público, e, mormente respeitados os princípios constitucionais, entendo que a apreciação da documentação tal qual ela se encontra respeitou o princípio da igualdade garantindo às empresas participantes a oportunidade de visualizar o teor da documentação apresentada.

Para fins de melhor esclarecermos os pontos suscitados pela recorrente, esta decisão será dividida em pontos, dentro dos quais analisaremos os argumentos levantados pela empresa, facilitando, assim, o entendimento adotado por este Pregoeiro ponto a ponto.

1) PROPOSTA COMERCIAL EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

O item 10.2.9 do edital é claro a proposta comercial deverá ter prazo de validade não inferior a (90) noventa dias, conforme podemos observar:

"10.2.9 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de Sessão de Abertura do Certame, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos."

Assim, tendo em vista que a proposta comercial fls nº 84 a 86 entregue consta o prazo de validade de 90(noventa) dias, não merece prosperar a alegação do licitante recorrente.

2) HABILITAÇÃO JURÍDICA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

O item 13.3.4 do edital é claro a identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme podemos observar:

"13.3.4 - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, implicará na desclassificação da empresa no procedimento licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela LICITANTE, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e representação junto ao Ministério Público."

Assim, tendo em vista que a documentação apresentada fls nº 87, 88, 102, 103, 118 a 130 ficou comprovado o atendimento, não merece prosperar a alegação do licitante recorrente.

3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

O item 13.7.2 do edital é claro a Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN) em nome do profissional Nutricionista, conforme podemos observar:

"13.7.2 – Certidão de Regularidade expedida pelo Conselho Regional de Nutrição (CRN) em nome do profissional Nutricionista responsável pela Proponente."

Assim, tendo em vista que a documentação apresentada fls nº 132 e 133 ficou comprovado o atendimento, não merece prosperar a alegação do licitante recorrente.

4) DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM DESCONFORMIDADE COM O EDITAL

O item 13.8 (a) do edital é claro a Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ conforme podemos observar:

"13.8 – Para fins de qualificação e enquadramento como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), as empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 14/12/06, incisos I e II do Artigo 3º, deverão atender também as disposições das Leis Estaduais nºs 6.206 de 24/09/07, Artigo 3º e Lei nº 6.675 de 18/09/09 (art. 3º, § 1º e 2º), com a apresentação dos seguintes documentos:

a) Declaração de Enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo constante do ANEXO III deste Edital, devidamente comprovada por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no site www.receita.fazenda.gov.br."

Assim, tendo em vista que a documentação apresentada fls nº 87, 88, 102, 103, 118 a 130 ficou comprovado o atendimento, não merece prosperar a alegação do licitante recorrente.

Nessa senda, a análise da documentação enviada tempestivamente via protocolo nº 76955/2019 no momento de análise de aceitação, confirmaram tal posição.

mir

6 DA CONCLUSÃO

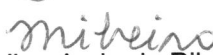
Por todo o exposto sem nada mais evocar, conheço do recurso interposto pela empresa **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME**, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração deste Pregoeiro, razão pela qual mantenho a decisão que declarou **VENCEDORA a DOCE SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**.

Assim, encaminho os autos à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo em pauta.

Aracaju, 01 de julho de 2019.



Wagnevalter Teles Barreto
Pregoeiro



Heline Andrade Ribeiro
Equipe de Apoio

Aracaju/SE, 01 de julho de 2019

DECISÃO

1. Ratifico o julgamento do Pregoeiro e **NEGO PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME** à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
2. Assim, **MANTENHO A DECISÃO** do Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão Eletrônico n.º 54/2019 a empresa **DOCE SABOR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**.
3. Em cumprimento ao que determina os incisos **V e VI do Artigo 8º do Decreto n.º 5.450**, de 31 de maio de 2005, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico n.º 54/2019.



Carlos Fernandes de Melo Neto
Diretor Presidente